

## **AVISO**

### **Editais nº 001/2024**

**Local:** Santa Luzia/MG

**Órgão:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

**Unidade compradora:** 1 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I

**Tipo:** Edital

**Modo de Disputa:** Aberto

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 22/08/2024

**Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 23/08/2024 15:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 06/09/2024 08:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 04122069000149-1-000004/2024

**Fonte:** BLL Compras

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O RPPS DE SANTA LUZIA

**COMUNICAMOS A TODO E QUALQUER INTERESSADO QUE, ACERCA DA CLÁUSULA 8.3.5.2 – ALÍNEAS “b.1”, “b.2”, “b.3” e “b.4” DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL EM EPÍGRAFE - PREVALECERÁ O SEGUINTE ENTENDIMENTO:**

**Com fulcro no acórdão 1916/2013-TCU - PLENÁRIO | RELATOR: JOSÉ MUCIO MONTEIRO | É irregular a exigência de vínculo empregatício de**

responsável técnico com a licitante, pois gera custos anteriores à contratação para as empresas interessadas em participar do certame. Portanto, tal vínculo deverá ser alvo de fiscalização durante a execução contratual. Para fins de habilitação no certame, a comprovação deste vínculo não se constitui em uma obrigatoriedade a ser cumprida na etapa de habilitação do certame. A apresentação de comprovante do vínculo de trabalho entre arrematante do Pregão e o(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços é facultativa para fins de habilitação. O vínculo laboral deverá ser comprovado, obrigatoriamente, na fase de execução contratual, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização da contratada, nas hipóteses tipificadas e nas sanções cabíveis previstas na Lei 14.133/2021 de acordo com o caso concreto.

Quanto ao *caput* da cláusula 8.3.5.2 do Termo de Referência, informamos que é OBRIGATÓRIA a comprovação de inscrição regular no IBA (Instituto Brasileiro de Atuária) em nome do licitante que vencer a licitação. Para este quesito, não há que se falar em comprovação *a posteriori* à fase de habilitação e pós-assinatura de contrato. A inscrição regular do licitante na entidade IBA será aferida em sede de habilitação, ensejando inabilitação para o arrematante do Pregão que não a detiver. A certificação IBA é requisito pleno e hígido de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional – Artigo 67 – inciso V – da Lei 14.133/2021: “V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;”. Este é o caso de aplicação inequívoca do dispositivo legal citado.

A sessão pública permanece agendada para o dia 06/09/2024, com início da disputa às 10h30min, conforme parametrizado no Edital e no portal BLL Compras.

Este Aviso possui a finalidade de revestir o Edital do Pregão em comento de maior clareza, objetividade e segurança jurídica. O presente Aviso não caracteriza alterações que motivem a republicação do Edital – vide artigo 55, §1º, da Lei 14.133/2021.

**Santa Luzia/MG, 29 de agosto de 2024**

---

**MARILENE JOSÉ DE SOUZA MACHADO**  
**PREGOEIRA**

---

**HELENICE DE FREITAS**  
**PRESIDENTE DO IMPAS**